

LEI Nº 924/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
"MEDALHA 13 DE MARÇO" NO
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A EXMA. SR. PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a **Câmara Municipal de Chorozinho** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Chorozinho, a “Medalha 13 de Março”, a ser concedida anualmente a personalidades, entidades e cidadãos que tenham contribuído, de maneira relevante, para o desenvolvimento social, cultural, educacional, econômico, esportivo e ambiental da cidade.

Art. 2º- A entrega da “Medalha 13 de Março” será realizada anualmente na primeira semana do mês de março de cada ano, pelo Poder Legislativo, em comemoração à emancipação política do Município de Chorozinho, durante às festividades oficiais da cidade, podendo incluir cerimônias solenes e apresentações culturais.

Art. 3º- A honraria será conferida a pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram por seus serviços prestados ao município, nas seguintes áreas:

- I - Cultura e Arte;
- II - Educação;
- III - Saúde;
- IV - Esporte;
- V - Desenvolvimento Econômico e Social;
- VI - Ações Comunitárias e Filantrópicas;
- VII - Gestão Pública e Liderança Comunitária;
- VIII - Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- IX - Ciência, Tecnologia e Inovação;
- X - Outras áreas de relevante interesse para o município.

Art. 4º - A escolha dos agraciados será feita por uma Comissão Especial composta por representantes da sociedade civil, do Poder Executivo, do Poder Legislativo e de entidades culturais e acadêmicas locais, a ser regulamentada por decreto municipal.

Art. 5º - A “Medalha 13 de Março” consistirá em um certificado de reconhecimento, uma medalha simbólica e, caso necessário, outras premiações definidas em regulamentação posterior, podendo incluir incentivos para projetos sociais e culturais liderados pelos homenageados.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo contar com parcerias público-privadas, patrocínios e doações de instituições apoiadoras.

Art. 7º- O evento poderá contar com exposições, feiras temáticas, debates e palestras educativas, valorizando a história e os avanços do município, bem como promovendo o engajamento cívico e cultural da população.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 24 dias de fevereiro de 2025.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Prefeita Municipal